CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº 0717/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar Bolsões Públicos como pontos de apoio para motoristas de aplicativos e táxis no município de Fortaleza, conforme especificado.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 de 08 2024.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
13 AGO 2024
14:37
Servidor

Rua Dr.Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 23, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

INDICAÇÃO Nº 0717/2024

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar Bolsões Públicos como pontos de apoio para motoristas de aplicativos e táxis no município de Fortaleza, conforme especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal cria Bolsões Públicos como pontos de apoio para motoristas de aplicativos e táxis no município de Fortaleza.

Art. 2º – Os Bolsões Públicos visam garantir a qualidade de vida, trabalho e segurança, reduzindo os riscos inerentes a atividade laboral.

Art. 3º – Os Bolsões Públicos de que trata esta lei devem contar com:

I – Banheiros masculino e feminino, com instalações sanitárias e lavatórios equipados com sabonete, papel toalha, papel higiênico e pontos de álcool em gel;

II – Espaço para descanso com acesso à internet sem fio e tomadas para recarga de aparelhos celulares;

III – Praça da alimentação;

IV – Espaço destinado ao armazenamento de capacetes, mochilas e caixas térmicas.

Art. 4º – A definição das localidades onde serão instalados os Bolsões Públicos será feita mediante estudo de viabilidade, levando em conta as regiões de maior concentração de estabelecimentos e as áreas de maior demanda do serviço.

Art. 5º – A utilização dos serviços descritos nesta Lei fica condicionada à apresentação de cartão de identificação fornecido pelo poder público, mediante cadastro dos profissionais beneficiários. Parágrafo único: A forma e os requisitos necessários para a efetuação do cadastro descrito no caput deste artigo serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, de forma individual ou consorciada, a fim de executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____de _____2024.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

07 1 2024

JUSTIFICATIVA

A criação de Bolsões Públicos em Fortaleza representa um avanço significativo para os motoristas de aplicativos e táxis, oferecendo um ponto de apoio estruturado que visa melhorar as condições de trabalho desses profissionais. Com instalações sanitárias adequadas, áreas de descanso, acesso à internet e facilidades para alimentação e armazenamento pessoal, esses espaços são projetados para proporcionar uma melhor qualidade de vida e segurança. A lei destaca a importância do trabalho desses motoristas, reconhecendo a necessidade de infraestrutura adequada para apoiar suas atividades diárias.

A implementação dos Bolsões Públicos será baseada em estudos de viabilidade, garantindo que sejam estabelecidos em locais estratégicos que atendam às demandas do serviço. A utilização desses espaços será regulamentada, exigindo um cadastro e identificação dos profissionais, o que contribui para a organização e segurança do sistema. Além disso, a possibilidade de parcerias com entidades privadas e da sociedade civil sugere um modelo colaborativo de gestão.

A regulamentação detalhada pelo Poder Executivo e a alocação de recursos orçamentários para a lei indicam um compromisso com a implementação efetiva dessas medidas. A entrada em vigor da lei marca um passo positivo para a melhoria das condições de trabalho dos motoristas de aplicativos e táxis em Fortaleza, refletindo um esforço para adaptar a infraestrutura urbana às necessidades contemporâneas de mobilidade e trabalho.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN